



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 190/2.013 - Processo nº. 17.718/2013

Ata de Registro de Preços nº 096/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME, MARQUINHOS ARTES GRAFICAS LTDA ME e GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA** VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME** sediada na Avenida João Psstina, nº 489, Fundos, Vila Pastina, CEP 18.570-000, Conchas SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.754.331/0001-30, **MARQUINHOS ARTES GRAFICAS LTDA ME**, sediada a rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1.146, Centro, CEP 18.740-000, Taquarituba, SP, **CNPJ 02.533.237/0001-63**, **GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA** sediada na Rua Jeronimo de Andrade nº 461, Sala 01, CEP 18.870-000, Centro, Fartura, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.364.672/0001-01 através de seus representantes legais, adjudicatária do **PREGÃO nº 190/2.013 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - IMPRESSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, eu serão usadas nas campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 11** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - IMPRESSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS OBJETOS

3.1 – A aquisição dos produtos registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto deverá ser entregue conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado OU pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 46.290,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FOLHETO EM PAPEL COUCHÊ, 4X4 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 10X15 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	20.000		0,135	2.700,00	Sandra Godoi
02	FOLHETO 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ 115 G. COM FOTOLITO, TAMANHO	un	15.000		0,150	2.250,00	Marquinhos Artes Gráficas
03	FOLHETO EM PAPEL COUCHÊ, 4X4 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 15X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	15.000		0,250	3.750,00	Sandra Godoi

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 190/2.013 - Processo nº. 17.718/2013

04	FOLHETO EM PAPEL COUCHÊ, 4X0 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 15X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	15.000		0,250	3.750,00	Sandra Godoi
05	FOLHETO EM PAPEL COUCHÊ, 4X4 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 10X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	10.000		0,220	2.200,00	Marquinhos Artes Gráficas
06	FOLHETO EM PAPEL COUCHÊ, 4X0 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 10X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	10.000		0,200	2.000,00	Marquinhos Artes Gráficas
07	FOLHETO EM PAPEL RECICLADO, 4X0 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 10X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO.	un	15.000		0,210	3.150,00	Marquinhos Artes Gráficas
08	FOLHETO EM PAPEL RECICLADO, 4X4 CORES, 115 GRAMAS. TAMANHO 10X21 CM. MATERIAL COM FOTOLITO	un	15.000		0,210	3.150,00	Marquinhos Artes Gráficas
09	CAIXA DE PAPELÃO PARA O PROGRAMA DOSE EM CASA. ESPECIFICAÇÕES: MEDIDA DO PRODUTO MONTADO: 23 CM DE LARGURA X 15 CM DE COMPRIMENTO X 08 CM DE ALTURA. MEDIDA DO PRODUTO ABERTO: 50 CM X 53 CM. O PAPELÃO É SEMI KRAFT ONDA B, COM GRAMATURA 410.	un	10.000		1,80	18.000,00	Marquinhos Artes Gráficas
10	ADESIVO PARA O PROGRAMA DOSE EM CASA. ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS 22 CM DE LARGURA X 19,5 CM DE ALTURA. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO EM ADESIVO BRILHO, COR: 4X0, ACABAMENTO CORTE ESPECIAL E PALSTIFICAÇÃO.	un	10.000		0,39	3.900,00	Marquinhos Artes Gráficas
11	SACO DE PAPEL BRANCO PARA O PROGRAMA DOSE EM CASA. ESPECIFICAÇÕES: AS MEDIDAS DEVEM SER DE 30 CM DE LARGURA X 22 CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET, COM GRAMATURA 60.	un	16.000		0,090	1.440,00	Gráfica Editora Valente Fartura
Valor Total R\$ 46.290,00							

Vencedor: **MARQUINHOS ARTES GRAFICAS LTDA ME**

Itens: **02, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**

Valor Total R\$ **34.650,00**

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Vencedor: **SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME**

Itens: **01, 03, 04**

Valor Total R\$ **10.200,00**

Vencedor: **GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA**

Item: **11**

Valor Total R\$ **1.440,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.**

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as

COPEL



seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 – Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 190/2.013 - Processo nº. 17.718/2013

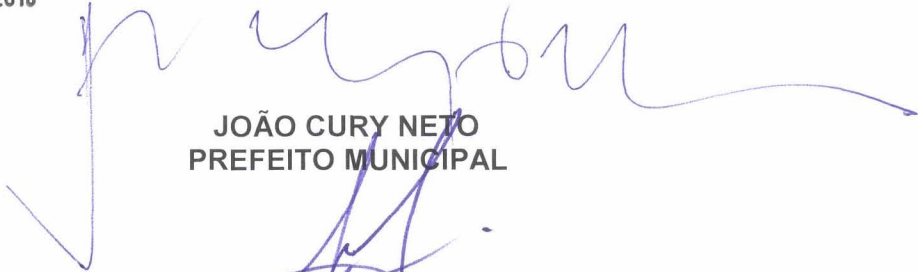
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

29 JUL 2013


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

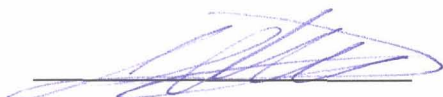

SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME
CONTRATADA


GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA
CONTRATADA


MARQUINHOS ARTES GRAFICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:





Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP